

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
<http://www.maracaja.sc.gov.br>

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Registro de Preços de materiais para uso na obra de pavimentação da Rodovia Prefeito Adilton de Medeiros (popularmente conhecida como Acesso Norte de Maracajá), a ser executada conforme Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e Lei Municipal nº 1113/2018.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018



PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 144/2018

PREGÃO PRESENCIAL 022/2018

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 20/2018, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, na sala de licitações, na Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá/SC., onde será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **"MENOR PREÇO"**. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, e quaisquer outros dispositivos que venham a substituí-las, alterá-las ou completá-las, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

- a) Os envelopes contendo as propostas de preços e habilitações serão recebidos pelo Pregoeiro, na sala de Licitações, no prédio da PREFEITURA - situado na Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá/SC, até o horário previsto para abertura dos mesmos. Não haverá atendimento aos sábados, domingos e feriados.
- b) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.
- c) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

Registro de Preços de materiais para uso na obra de pavimentação da Rodovia Prefeito Adilton de Medeiros (popularmente conhecida como Acesso Norte de Maracajá), a ser executada conforme Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e Lei nº 1113/2018 (Anexos IX e X, respectivamente), de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

1.1. Órgão Gerenciador – Município de Maracajá.

2. DA ABERTURA

2-1. Os envelopes para o objeto da presente Licitação, Envelope nº 01 (proposta de Preços), Envelope Nº 02 (documentos de habilitação), documentos de credenciamento e declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, deverão ser protocolados até às **14h15min do dia 28 de março de 2018**, através de **Protocolo no Setor de Licitação do Município de Maracajá/SC**, localizado no pavimento superior do edifício sede da municipalidade, sito na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC.

2.2 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, às **14h30min do dia 28 de março de 2018**, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2.2.1. Os representantes credenciados deverão se apresentar ao pregoeiro na sessão, munidos de documento de identidade para sua identificação junto aos documentos de credenciamento, de posse do pregoeiro.

LOCAL: Sala de licitações, no prédio da PREFEITURA - situado a Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC.

2.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Presencial no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão admitidos a participar deste Edital, qualquer empresa, com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, não sendo admitido consórcio, sendo a proponente a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços;

3.3. É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência, ou que tenha sido suspensa ou declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais;

3.4. Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.

3.5. Toda Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverá ser apresentada à época pertinente, preferencialmente, rubricada e ordenada na forma deste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1. Quanto aos representantes:

4.1.1.1. Tratando-se de **Representante Legal** de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, apresentar estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de **Representante Legal** de sociedade não empresária, apresentar ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.1.2. Tratando-se de **Procurador**, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração **ou** instrumento particular (**modelo anexo VI**), do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no **subitem 4.1.1.1**;

4.1.1.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada, maior de 18 (dezoito) anos, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.1.4. Na hipótese da licitante não apresentar representante (legal ou procurador) ou esse não se credenciar, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.1.1.5. O **credenciamento** deverá ser apresentado **FORA** dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA) e n.º 2 (HABILITAÇÃO).

4.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

4.2.1. A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação**, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, modelo de uso facultativo – (**Anexo V do Edital**), e apresentada **FORA** dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA) e n.º 2 (HABILITAÇÃO).

4.2.1.1 - A declaração citada no item anterior, poderá ser preenchida, através de formulário (**Anexo V**), na própria Sessão Pública, que poderá ser fornecido pelo Pregoeiro na sessão, que será assinado por pessoa presente com poderes para tal.

4.2.1.2 - Não atendido o item (**4.2**) e **sub itens**, implicará na imediata exclusão da licitante do certame, valendo este item para licitantes credenciadas ou não;

4.3. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.3.1. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC) e da Lei Complementar 123/2006, **sob pena de ser desconsiderada tal condição**.

4.4. Somente poderão se manifestar na transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

4.5 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.6 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

4.8 - em caso de exclusão da licitante do certame, os envelopes permanecerão sob guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o final da Sessão, momento que poderá ser devolvido, importando na preclusão do direito de participar da licitação, restando à Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1- Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação.

5.2 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo ("Proposta de Preços" ou "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018

LICITANTE:

CNPJ.:

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE N.º 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018

LICITANTE:

CNPJ.:

5.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: **no original; ou por cópia com autenticação procedida por tabelião; por servidor designado pela Administração Municipal;** ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis).

5.3.1-Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.3.2 - Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.4 -Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 1)

6.1 - O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a **proposta de preços** da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. ser apresentada em formulário próprio contendo, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos, e por extenso, devendo suas folhas serem rubricadas;

6.1.2. os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

6.1.3. **preço unitário e total grafados em algarismos, e o preço global grafado em algarismos e por extenso**, de acordo com a "modelo", ANEXO VII, deste edital;

6.1.3.1. **A proposta deverá ser apresentada para todos os itens ou para tantos quantos sejam de conveniência da licitante, dentro dos quantitativos máximos previstos no anexo II a este edital;**

Importante:

a.1) os preços unitários e global da licitante não poderão ultrapassar aos do orçamento oficial (Planilha Orçamentária – Anexo II), com valores previstos pelo município, sob pena de desclassificação.

6.1.4. constar prazo de validade das condições propostas **não inferior a 60 (sessenta) dias correntes**, a contar da data de apresentação da

proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

6.1.5. indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico ("e-mail"), este último se houver, para contato;

6.1.6. indicar dados bancários: Banco; Agencia e Conta Corrente.

6.2 - Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e total para o objeto do Edital, será considerado o primeiro.

6.3 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.4 - A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

6.5 - As propostas porventura sem data, serão consideradas emitidas para o dia do vencimento desta licitação.

6.6 - Na ocorrência de a documentação de proposta não estar completa e correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de Licitação e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente desclassificado, caso não consiga fazer sua correção durante a sessão.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)

7.1. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, **em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal**, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da matriz ou da filial da licitante, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:

7.1.2. DECLARAÇÕES

7.1.2.1. Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo **(anexo III)**.

7.1.2.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, conforme modelo **(anexo IV)**.

7.1.3. Relativos à Habilitação Jurídica:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a). Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou

b). Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em plena vigência, com o original e alterações devidamente arquivados no registro competente, em se tratando de **sociedades comerciais ou simples**, e, no caso de **sociedades por ações**, devem ser apresentadas as atas de assembléia de eleição de seus administradores, ou

c). Registro do ato constitutivo no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova da eleição e da vigência dos poderes da atual diretoria. As sociedades civis ainda não adaptadas aos termos do Código Civil de 2002, deverão comprometer-se a fazê-lo nos prazos legais e comprová-los ao Município de Maracajá, ou

d). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

7.1.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data da realização da licitação;

b). Certidão conjunta negativa perante a **Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias**, e quanto a **Dívida Ativa da União**, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;

c). Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda onde esta sediada a empresa proponente;

d). Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, onde esta sediada a empresa proponente;

e). **Certificado de Regularidade do FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a", artigo 27, da Lei Nº 8.036, de 11/05/90;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011.

7.1.5 – Qualificação Econômica-Financeira:

a). Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse;

7.1.6 - Habilitação Técnica:

7.1.6.1. Atestado(s) ou certidão(ões) passado(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que a empresa proponente forneceu ou está fornecendo a contento, especificamente, o(s) mesmo(s) material(ais) que irá participar deste certame licitatório.

7.1.6.2. Declaração da empresa proponente, **de que dispõe de instalações, máquinas e equipamentos**, adequadas e suficientes para a execução dos serviços objeto deste Edital de Licitação;

7.1.6.2.1. A Comissão de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das empresas proponentes durante a fase licitatória e comprovar a existência. Caso não seja comprovada, poderá tomar as providências cabíveis.

7.1.6.3. Apresentar **Licença Ambiental (LAO)**, para atividade de operação e beneficiamento, do(s) material(ais) ofertado(s).

7.1.6.4. Autorização do **Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM**, através da guia de utilização.

7.1.6.4.1. Caso as licenças e guias não estejam na validade, apresentar solicitação de renovação feita em tempo hábil, de acordo com legislação vigente.

OBSERVAÇÃO: Caso a licitante fornecedora não for a permissionária das licenças e guias, deverá apresentar termo de contrato de fornecimento, assinado e reconhecido com a empresa detentora, juntamente com as cópias da licença e autorização.

7.2. Disposições Gerais da Habilitação

7.2.1. O Pregoeiro e sua equipe de apoio reservam-se no direito de fazer consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.

7.2.2. Na ocorrência de a documentação de habilitação não estar completa e correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de Licitação e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, caso não consiga fazer sua correção durante a sessão.

7.2.3. Caso a licitante já tenha apresentado algum dos documentos exigidos no item 7 e sub itens, em conformidade, no ato do credenciamento, não se faz necessário a sua apresentação no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

8. DO RECEBIMENTO, ABERTURA E FORMA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES

8.1- A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com a Legislação vigente, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

8.2 A empresa que remeter os envelopes por meio postal, deverá obrigatoriamente anexar a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **(conforme item 4.2)**, sendo que a falta desta observação desclassificará automaticamente a licitante

8.1.2. O município de Maracajá não se responsabilizará por extravios que por ventura venha a ocorrer, por meio de remessa postal.

8.3. No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado:

8.3.1. Realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item quatro do presente Edital.

8.3.2. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

8.4. Abrir-se-ão os envelopes n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicados aprazados no Edital.

8.4.1 O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

8.4.2. O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **Menor Preço** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor, ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento).

8.4.3 Às proponentes classificadas, conforme subitem **8.4.2**, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

8.4.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

8.4.5. Fica a critério do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

8.4.6. O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

8.4.7. Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.4.8. A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

8.4.9. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

8.5. Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço/lance **não** foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

8.5.1. Ocorrendo **empate fictício**, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

a) - a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) - não ocorrendo a contratação da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma da letra "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) - O prazo para apresentação de nova proposta será de **até 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).

e) - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) - Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

8.6. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, lote ou global (conforme o caso), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.6.1. Será desclassificada a proponente que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

c) apresentar preços com valor excessivo ou com preços manifestamente inexequíveis, comparados aos preços praticados no mercado da região.

8.6.2 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc...) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.6.3. Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global (conforme o caso), será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

8.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

8.8. Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,
- b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

8.9. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006 e alterações, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

a) serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

b.1.o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2.o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.9.1.Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, o licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

8.9.2. Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata este Edital, e retomando a licitação na forma do item **8.5.**

8.10. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando à seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente – art. 4º XVIII, da lei 10.520/2002, (03 dias consecutivos).

8.10.1. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

8.11. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

8.12. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8.13. Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8.14. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho e/ou assinado o contrato pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.15. No julgamento das propostas, será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar a proposta **Menor Preço por Item** desde que atendidos integralmente todos os requisitos do presente edital e anexos observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar 123/2006.

9.DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o

pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão.

9.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.1.2 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se necessário.

9.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.

9.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

9.2.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

9.2.3. Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.3. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro do Município de Maracajá, em dias úteis, **no horário de expediente, da 08h30min às 17h30min**, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

9.4. É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9.5 -O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 -Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC.

9.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contra-razões intempestivamente apresentadas.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Prefeito Municipal adjudicar e homologar o objeto do presente certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

10.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo pregoeiro sobre o mesmo.

11 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Maracajá.

11.2. O licitante vencedor por item deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas nesta licitação.

11.3. A recusa injustificada do licitante 1º colocado em atender o disposto no item **11.1.**, dentro do prazo estabelecido, sujeitará, o licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

11.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

11.5. A contratação com o fornecedor registrado, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

12 – DAS ALTERAÇÕES E VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

12.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.2. O fornecedor poderá ter seu registro cancelado, de acordo com disposto no **Decreto Municipal 05/2017**.

12.3. O prazo de validade da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

13- DO PRAZO, CONDIÇÕES TRANSPORTE E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O proponente vencedor, quando solicitado pelo município, deverá atender as seguintes exigências:

13.1.1. Os materiais deverão ser fornecidos, parceladamente, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre mediante ordem de fornecimento emitido pelo Departamento de Compras e Licitações, previamente autorizada pela Secretaria de Administração, e deverão ser entregues pela Detentora da Ata/Contratada, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da mesma, por conta e risco da CONTRATADA, no local da obra..

13.1.2. O prazo de entrega constará expressamente nas requisições e/ou ordens de fornecimento que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

13.1.3. considerar-se-á como início de contagem de tempo para efeito de entrega dos materiais, a data de recebimento das ordens de fornecimento.

13.1.4. O Município de Maracajá poderá eventualmente na entrega do produto exigir comprovação de conferência e pesagem em balança, sob responsabilidade da empresa fornecedora, pesagem da carga – PBT, e aferição do teor de umidade do produto.

13.1.4.1. Quando da solicitação de pesagem, os produtos somente serão aceitos no local da obra perante comprovação do cumprimento do item 13.1.4.

13.1.4.2. A qualquer tempo a equipe técnica do município poderá solicitar a TARA do veículo após a entrega do produto.

13.1.5. O prazo de entrega estabelecido nas ordens de fornecimento é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela Detentora da Ata/Contratada, por escrito, ao Órgão Gerenciador/Contratante, antes do vencimento do prazo.

13.1.6. aceito e oficializado por escrito, pelo Órgão Gerenciador/Contratante, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

14 - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

14.1. Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo órgão competente do Município de Maracajá, com base nas exigências previstas no Edital e anexos, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Edital.

14.2. Todos os produtos rejeitados deverão ser pronta e imediatamente substituídos pela Detentora da Ata/Contratada, dentro das especificações, qualidade e quantidade exigidas, sem qualquer ônus para o Órgão Gerenciador/Contratante, independente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01. Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos

2.038. Manutenção do Departamento de Obras e Habitação e Serviços Urbanos

3.3.90.00.00.00.00 0080 (134).

16 – DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas (30/60/90/120/150 dias), contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela licitante contratada na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

a) A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos produtos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

b) a empresa fornecedora contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

c) O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Maracajá-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

16.2. A Detentora da Ata/Contratada deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e Certificado de regularidade perante a Justiça do Trabalho, devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos. **A CONTRATADA com sede no Município de Maracajá-SC, também deverá apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal.**

16.2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo o Órgão Gerenciador/Contratante qualquer ônus financeiro.

16.3. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo Órgão Gerenciador/Contratante a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada.

16.4. No caso de pagamento antecipado, haverá desconto financeiro compensatório com base no índice do IGP/M do mês anterior, PRO-RATA Tempore.

16.5. O Órgão Gerenciador/Contratante não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a Detentora da Ata/Contratada por perdas e danos em decorrência de tais transações.

16.6. O Órgão Gerenciador/Contratante não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1-A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato/documento equivalente e das demais cominações legais.

17.2 – suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso haja recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.

17.3 – multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

17.3.1 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

17.3.2 - moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

17.3.3 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo- hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste;

17.4 – A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

17.5 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

17.6 – Além das multas, à detentora da Ata de Registro de Preços que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

17.6.1 - advertência;

17.6.2- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

17.6.3 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.7. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

17.8. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados ao Município de Maracajá.

17.9. Os valores das multas aplicadas, previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo município.

18. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

18.1. Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens e produtos para contratações futuras;

18.2. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

18.3. Órgão Gestor: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

18.4. Órgão Participante: órgão ou entidade que participe dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços;

18.5. Classificado, Detentora da Ata ou Beneficiário do Registro de Preços: licitante que, respeitando a ordem de classificação das propostas e após a assinatura da Ata de Registro de Preços, encontra-se apto a fornecer os produtos objeto desta licitação.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1-As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

19.2 -O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

19.3 -É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4 -Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.5 -A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

19.6 -Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na PREFEITURA, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.7-O Prefeito Municipal de Maracajá/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

19.8 -No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

19.10 -Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Araranguá/SC.

19.11 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

19.12 -Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

19.13 -Na ocorrência de alguma documentação não estar completa e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de Licitação e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente desclassificado, caso não consiga fazer sua correção durante a sessão.

19.14 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Planilha Orçamentária com especificações dos produtos

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

Anexo IV- Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Constituição Federal;

Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Credenciamento;

Anexo VII – Modelo de proposta de preços;

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IX – Cópia Termo de Ajustamento de Conduta;

Anexo X – Cópia da Lei nº 1113/2018.

19.15. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser solicitados pelo telefone (48) 3523.1111, e-mail licitacao@maracaja.sc.gov.br, ou poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, na sede administrativa do Município de Maracajá, localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 530 – bairro Centro, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h30min às 17h30min.

MARACAJÁ, 14 DE MARÇO DE 2018.

ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

ANEXO I
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018
REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo deste Termo de Referência é RP - Registro de Preços para aquisição de materiais de pavimentação para a obra da Rodovia prefeito Adilton de Medeiros (popularmente conhecido como Acesso Norte de Maracajá), a ser executada conforme TAC - termo de ajustamento de conduta, em anexo, e lei 1113/2018, também anexa.

Obs: Serão comprados os itens até a máxima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme acordado no TAC.

Para tanto, a modalidade escolhida é o Registro de preços, que não obriga a compra total dos itens.

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para cumprir o objeto acima descrito, a contratante se responsabilizará pela entrega dos materiais, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Maracajá, respeitando os seguintes requisitos:

- a) Transporte por conta do fornecedor, até o local da obra;
- b) Entrega mediante Autorização de Fornecimento (AF) assinada e encaminhada pelo departamento de compras e licitações, previamente autorizada pela secretaria de administração;
- c) Condições de pagamento dos itens: em **05 parcelas iguais e sucessivas (30/60/90/120/150 dias)**.

3. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência/fornecimento, deste processo licitatório, é de 12 meses.

4- DO PRAZO, CONDIÇÕES TRANSPORTE E LOCAL DE ENTREGA

a. O proponente vencedor, quando solicitado pelo município, deverá atender as seguintes exigências:

a.1. Os materiais deverão ser fornecidos, parceladamente, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre mediante ordem de fornecimento emitido pelo Departamento de Compras e Licitações, previamente autorizada pela Secretaria de Administração, e deverão ser entregues pela Detentora da Ata/Contratada, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da mesma, por conta e risco da CONTRATADA, no local da obra..

a.2. O prazo de entrega constará expressamente nas requisições e/ou ordens de fornecimento que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

a.3. considerar-se-á como início de contagem de tempo para efeito de entrega dos materiais, a data de recebimento das ordens de fornecimento.

a.4. O Município de Maracajá poderá eventualmente na entrega do produto exigir comprovação de conferência e pesagem em balança sob responsabilidade da empresa fornecedora, pesagem da carga – PBT, e aferição do teor de umidade do produto.

a.4.1. Quando da solicitação de pesagem, os produtos somente serão aceitos no local da obra perante comprovação do cumprimento do item a.4.

a.4.2. A qualquer tempo a equipe técnica do município poderá solicitar a TARA do veículo após a entrega do produto.

a.5. O prazo de entrega estabelecido nas ordens de fornecimento é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela Detentora da Ata/Contratada, por escrito, ao Órgão Gerenciador/Contratante, antes do vencimento do prazo.

a.6.aceito e oficializado por escrito, pelo Órgão Gerenciador/Contratante, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

5. DOS ITENS E DO PREÇO

Segue planilha anexa.

Marluci Freitas Bitencourt
Secretária de Administração

ANEXO II
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018
REGISTRO DE PREÇOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: RP para materiais de pavimentação para Rodovia Prefeito Adilton de Medeiros (Acesso Norte), conforme TAC e lei autorizativa (lei nº 1113/2018).					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO PREVISTO R\$	VALOR TOTAL PREVISTO R\$
1	Pedra detonada britada.	T	2343	R\$ 23,40	R\$ 54.826,20
2	Rachão primariamente britado	T	2343	R\$ 25,50	R\$ 59.746,50
3	Base de brita graduada	T	2554	R\$ 35,60	R\$ 90.922,40
4	Brita 3/4 para massa asfáltica	T	213	R\$ 31,00	R\$ 6.603,00
5	Pedrisco para massa asfáltica	T	639	R\$ 30,50	R\$ 19.489,50
6	Pó de pedra para massa asfáltica	T	496	R\$ 30,20	R\$ 14.979,20
7	Brita para drenagem profunda	T	804	R\$ 31,00	R\$ 24.924,00
VALOR TOTAL: R\$ 271.490,80 (duzentos setenta e um mil quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos)					

OBSERVAÇÕES:

- Todos os itens acima mencionados deverão ser de **ROCHA BASÁLTICA SÃ**.
- A Base da Brita Graduada (Item 3) deverá ser usinada em usina de solos.
- As mercadorias deverão ser entregues no local da obra na Rodovia Prefeito Adilton de Medeiros, sendo o frete por conta da Detentora da Ata.
- Condições de pagamento: em 5 (cinco) parcelas de 30, 60, 90, 120 e 150 dias.

Marluci Freitas Bitencourt
Secretária de Administração

ANEXO III

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 REGISTRO DE PREÇOS

“ M O D E L O “

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital de Pregão Presencial nº 022/2018, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 – Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20__ .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

ANEXO IV
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

“ M O D E L O “

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Edital de Pregão Presencial Nº 022/2018, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20__ .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificadas do representante legal da empresa proponente.

ANEXO V

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO

(PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

Prezados Senhores,

Empresa: _____, inscrito no CGC/CNPJ nº _____
_____ por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____

e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial 022/2018, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Datado aos ____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO VI

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 REGISTRO DE PREÇOS

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a)
Sr.(a) _____
_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº
_____ e CPF sob nº _____, a participar da
Licitação instaurada pelo Município de Maracajá, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade
de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, inscrita sob o CNPJ
nº _____ bem como formular propostas/lances verbais,
recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____.

Carimbo e assinatura do credenciante.

ANEXO VII
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018
REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta para fornecimento de materiais, acatando todas as especificações consignadas no edital de licitação **Pregão Presencial nº 022/2018** e seus anexos, conforme abaixo:

EMPRESA: ENDEREÇO: CIDADE: CNPJ: UF:	TEL.: INSC. MUNIC.: INSC. EST.:
--	---------------------------------------

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Pedra detonada britada	T	2343		
2	Rachão primariamente britado	T	2343		
3	Base de brita graduada	T	2554		
4	Brita 3/4 para massa asfáltica	T	213		
5	Pedrisco para massa asfáltica	T	639		
6	Pó de pedra para massa asfáltica	T	496		
7	Brita para drenagem profunda	T	804		
VALOR TOTAL: R\$					

Valor Total:.....R\$ XXXXXX(XX)

Complementação:

- 1) **Nos preços propostos já estão incluídas** todas as despesas com frete/transporte, seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para fornecimento / entrega , garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (no mínimo,60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega das propostas).

LOCAL e DATA:

NOME – CPF E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO VIII
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018
REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX//20XX
(Referente Pregão Presencial nº. 022/2018)

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá-SC, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **ARLINDO ROCHA**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 1.975.650, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o nº 594.699.279-15,, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXX, nºXX, XXXXXXXX, XXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXX, doravante denominada **DETENTORA(S) DA ATA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, **Decreto Municipal 05/2017**e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial nº. 022/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, segundo as cláusulas e condições a seguir:

2. Órgão Gerenciador – Município de Maracajá.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente **ATA** tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para aquisição futura de materiais de pavimentação para a obra da Rodovia Prefeito Adilton de Medeiros (popularmente conhecida como Acesso Norte de Maracajá), a ser executada conforme Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e Lei nº 1113/2018 (Anexos IX e X, respectivamente), de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os valores unitários dos materiais registrados nesta ata são os constantes na planilha em anexo.

1.2.os preços registrados são absolutamente líquidos, compreendendo as despesas concernentes a impostos, taxas, serviços de entrega, carga, descarga, frete/transporte, e demais tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o preço final do produto.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

1. O proponente vencedor, quando solicitado pelo município, deverá atender as seguintes exigências:

1.1. Os materiais deverão ser fornecidos, parceladamente, de acordo com as necessidades do Contratante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, mediante ordem de fornecimento emitido pelo Departamento de Compras e Licitações, previamente autorizada pela Secretaria de Administração, e deverão ser entregues pela Detentora da Ata/Contratada, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da mesma, por conta e risco da CONTRATADA, no local da obra.

1.2. O prazo de entrega constarão expressamente nas requisições e/ou ordens de fornecimento que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

1.3.considerar-se-á como início de contagem de tempo para efeito de entrega dos materiais, a data de recebimento das requisições e/ou ordens de fornecimento.

1.4. **O Município de Maracajá poderá eventualmente na entrega do produto exigir comprovação de conferencia e pesagem em balança sob responsabilidade da empresa fornecedora, pesagem da carga – PBT, e aferição do teor de umidade do produto.**

1.4.1. **Quando da solicitação de pesagem, os produtos somente serão aceitos no local da obra perante comprovação do cumprimento do item 1.4.**

1.4.2. **A qualquer tempo a equipe técnica do município poderá solicitar a TARA do veículo após a entrega do produto.**

1.5. O prazo de entrega estabelecido nas requisições e/ou ordens de fornecimento é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela contratada/detentora da ata, por escrito, ao contratante, antes do vencimento do prazo.

1.6. Aceite e oficializado por escrito, pelo contratante, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

1.7. Nos casos da contratada/detentora da ata não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

1.8 Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo órgão competente do Município de Maracajá, com base nas exigências previstas no Edital, seus anexos e de acordo com a proposta da contratada/detentora da ata, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e art. 12 do Decreto Municipal 05/2017.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **órgão gerenciador** da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas (30/60/90/120/150 dias), contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela licitante contratada na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

a) A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos produtos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

b) a CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

c) O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Maracajá-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

1.1. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

2.. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa de União (CND), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, Certidão Negativa de Débito Municipal e a Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes. **A CONTRATADA com sede no Município de Maracajá-SC também deverá apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal.**

2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo o CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

3. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

4. No caso de pagamento antecipado, haverá desconto financeiro compensatório com base no índice do IGP/M do mês anterior, PRO-RATA Tempore.

5. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

6. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Do Município:

1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;

1.2. Aplicar à detentora da ata penalidade, quando for o caso;

1.3. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;

1.4. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avencado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

1.5. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:

- 2.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
- 2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.
- 2.3.** Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- 2.4.** Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta/lances;
- 2.5.** Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1- A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato/documento equivalente e das demais cominações legais.

2 – suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso haja recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.

3 – multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

3.1 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

3.2 - moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

3.3 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste;

4 – A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

5 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

6 – Além das multas, à detentora da Ata de Registro de Preços que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

6.1 - advertência;

6.2- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

6.3 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados ao Município de Maracajá.

9. Os valores das multas aplicadas, previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo município.

CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

1.2. A detentora não retirar qualquer contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de registro de Preços, serão autorizados, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos das aquisições..

1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

1.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01. Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos

2.038. Manutenção do Departamento de Obras e Habitação e Serviços Urbanos

3.3.90.00.00.00.00 0080 (134).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o processo administrativo nº 144/2018 o Edital de Pregão Presencial nº 022/2018, seus anexos e a proposta/lance da Detentora desta ata.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 05/2017, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Araranguá/SC., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Maracajá - SC, XXXXXXXXXXXXXXX de XXXXX.

MUNICÍPIO DE MARCAJÁ

ARLINDO ROCHA

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO IX
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018
REGISTRO DE PREÇOS

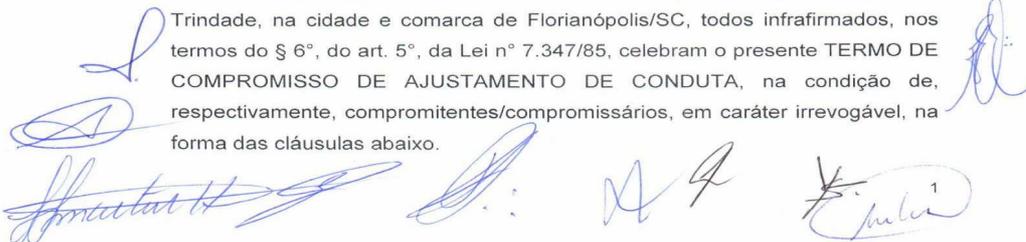
CÓPIA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

EXTRAÇÃO DE BASALTO NO 'MORRO MARACAJÁ'

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal – **ARLINDO ROCHA**, com sede administrativa a Avenida Getúlio Vargas nº 530, Centro, na cidade de Maracajá, comarca de Araranguá/SC, e de outro lado, a empresa **SBM – SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.779.384/0001-05, com sede administrativa a Rua Francisco Martignago nº 258, Bairro Mina do Mato, na cidade e comarca de Criciúma/SC (Cep 88810-500), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ LOCKS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 077.211.459-53, residente e domiciliado a Rua Urussanga nº 455, Centro, na cidade de Criciúma/SC, e, a empresa **CEDRO ENGENHARIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.281.889/0003-47, com sede administrativa a Rua Antônio Jovita Duarte s/nº, Bairro Forquilha, no município e comarca de São José/SC (Cep 88107-100), neste ato representada pelo seu administrador **JUNIOR CARLOS DANIEL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 898.602.689-91 e Cédula de Identidade nº 2.432.953, residente e domiciliado a Rua João Marçal nº 120, aptº. 18, Bairro Trindade, na cidade e comarca de Florianópolis/SC, todos infrafirmados, nos termos do § 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na condição de, respectivamente, compromitentes/compromissários, em caráter irrevogável, na forma das cláusulas abaixo.



II - INTERESSADOS

Participam também do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na condição de interessadas, as seguintes entidades públicas e privadas, cujos representantes legais igualmente assinam este instrumento: 1) **SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.475.970/0001-70, e Inscrição Estadual nº 250.560.330, com sede administrativa a Rodovia BR 101, Km 205, Bairro Barreiros, no município de São José/SC, neste ato representada pelo seu administrador **CARLOS TONIOLO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 132.070.750-53, e Cédula de Identidade nº 4.610.513-1-SSP/SC, residente e domiciliado a Rua Professor Abelardo Rupp nº 220, Bairro Itaguaçu, na cidade e comarca de Florianópolis/SC 2) **CÂMARA DE VEREADORES DE MARACAJÁ**, com sede a Rua Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Maracajá (Cep 88915-000), neste ato representada pelo seu Presidente – Vereador **GERALDO LEANDRO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 799.699.509-59, e Cédula de Identidade nº 3.038.476, residente e domiciliado na Rua Valdir Leandro nº 25, Bairro Sangão Madalena, município de Maracajá/SC; e, 3) **SINDICATO DOS MINEIROS DE CRICIÚMA E REGIÃO**, com sede a Avenida Getúlio Vargas nº 512, Centro, na cidade de Criciúma/SC (Cep 88801-500), neste ato representado pelo seu Presidente **DJONATAN MAFEI ELIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 056.285.189-56, residente e domiciliado a Rua Lorenço Rinaldi Canarin nº 70, Bairro Vera Cruz, na cidade de Criciúma/SC.

III - INTRODUÇÃO

Considerando que o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto adequar e regular a atividade de extração de basalto nas jazidas existentes no chamado "Morro Maracajá", localizado na sede do município de Maracajá/SC, observadas as competências



The block contains several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large signature that appears to be 'Dionatan Mafei Elias'. To its right, there are several other signatures, including one that looks like 'Geraldo Leandro' and another that is partially legible as 'Dionatan'. On the far right, there is a signature that appears to be 'Dionatan' with a superscript '2' next to it. The signatures are written over the text of the introduction section.

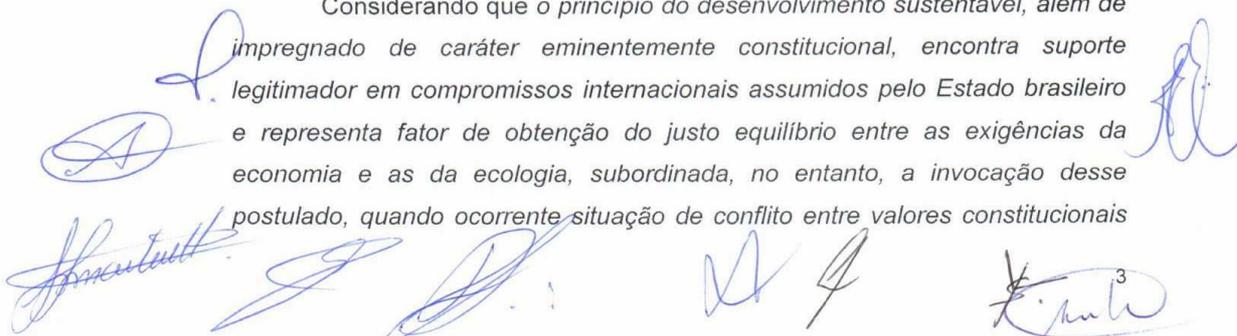
administrativas das entidades e órgãos públicos que disciplinam a atividade extrativa do referido mineral, bem como, das que exercem o controle e fiscalização do cumprimento das normas ambientais;

Considerando que os recursos minerais são bens da União, competindo-lhe privativamente legislar sobre as jazidas, minas e outros recursos minerais, de acordo com o artigo 20, inciso IX, e, artigo 22, inciso XII, ambos da Constituição Federal;

Considerando que a lavra das jazidas e demais recursos minerais, para efeito de exploração ou aproveitamento do produto da lavra somente poderá ser feita por brasileiros e empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, sempre mediante autorização ou concessão da União. (CF, art. 176, § 1º);

Considerando que a concessão de lavra que viabiliza a exploração empresarial das potencialidades das jazidas minerais, investe o concessionário em posição jurídica favorável, eis que, além de conferir-lhe a titularidade de determinadas prerrogativas legais, acha-se essencialmente impregnada, quanto ao título que a legitima, de valor patrimonial e de conteúdo econômico. Essa situação subjetiva de vantagem atribuí, ao concessionário da lavra, direito, ação e pretensão à indenização, toda vez que, por ato do Poder Público, vier o particular a ser obstado na legítima fruição de todos os benefícios resultantes do processo de extração mineral". (STF – AgR em RE nº 140.254-7-SP);

Considerando que o princípio do desenvolvimento sustentável, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais



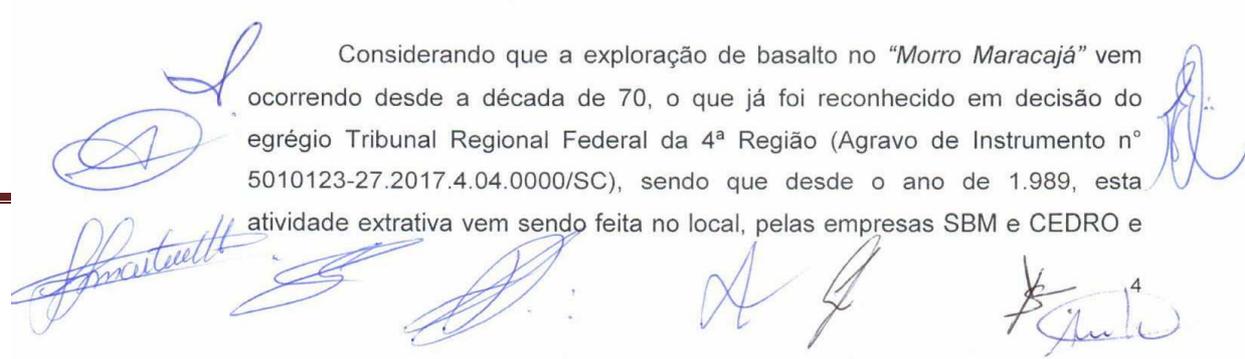
relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações. (STF – ADI nº 3.540-1-DF);

Considerando que, aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. (CF, art. 225, § 2º);

Considerando que, no caso específico das jazidas do “Morro Maracajá”, compete ao órgão ambiental estadual – FATMA -, não só a concessão da licença ambiental, mas também, a fiscalização da atividade e a aplicação de eventual sanção administrativa, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, artigo 8º, inciso XIV, art. 9º, inciso XIV, e artigo 17, *caput*, todos da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que regulamentou o artigo 23, da Constituição Federal;

Considerando que o município de Maracajá pode atuar de forma supletiva, fiscalizando e impondo sanções administrativas ambientais, prevalecendo, no entanto, o auto de infração ambiental lavrado pelo órgão ambiental estadual, que detém a competência para o licenciamento da atividade extrativa. Logo, a competência fiscalizatória é comum e irrestrita, a sancionatória é comum mas sujeita à definição do ente responsável pelo licenciamento, ao passo que a competência licenciatória é privativa. (LC nº 140/2011, art. 13, § 1º, art. 15, II, e art. 17, § 3º);

Considerando que a exploração de basalto no “Morro Maracajá” vem ocorrendo desde a década de 70, o que já foi reconhecido em decisão do egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Agravo de Instrumento nº 5010123-27.2017.4.04.0000/SC), sendo que desde o ano de 1.989, esta atividade extrativa vem sendo feita no local, pelas empresas SBM e CEDRO e



suas respectivas antecessoras, sempre com autorização do DNPM, licenças ambientais concedidas pela FATMA, e alvará de funcionamento do Município de Maracajá;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Maracajá permite a extração de minerais no seu território, desde que as empresas estejam instaladas e registradas legalmente no município. (art. 183, § 1º);

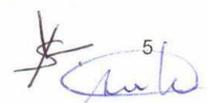
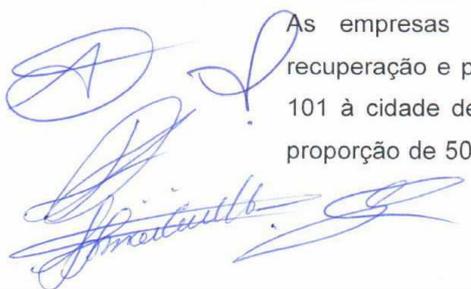
Considerando que a exploração e transformação dos recursos minerais (basalto) extraídos no “Morro Maracajá”, produzem insumos e bens indispensáveis ao desenvolvimento sustentável do País, tais como, a manutenção e pavimentação de rodovias federais, estaduais e vias públicas dos municípios da região;

Considerando, finalmente, a necessidade de prevenir e solucionar possíveis conflitos e/ou demandas judiciais entre membros e instituições da comunidade e as empresas mineradoras, e possibilitar a solução das já existentes, com o estabelecimento de medidas compensatórias em benefício do município de Maracajá e seus habitantes, as partes celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, comprometendo-se às cláusulas e condições seguintes:

IV – DAS OBRIGAÇÕES E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

As empresas SBM e CEDRO se comprometem a efetuar a recuperação e pavimentação do acesso norte, que liga a rodovia BR-101 à cidade de Maracajá, cujo custo será rateado entre ambas, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, descontada a



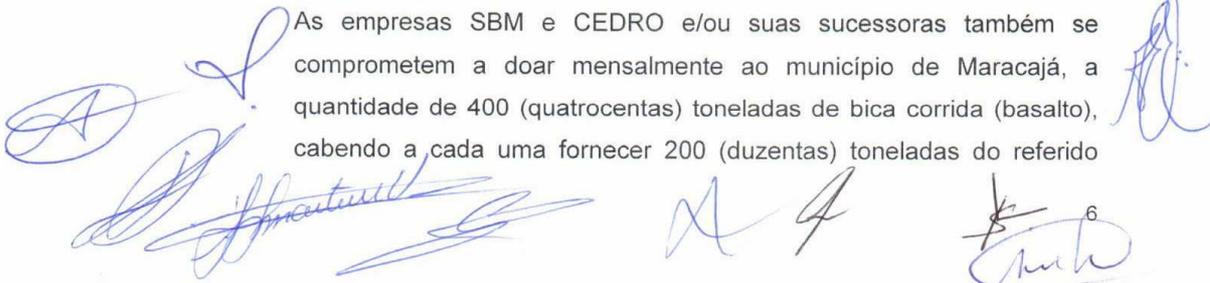
contrapartida do município de Maracajá. O início das obras ocorrerá 30 (trinta) dias após o fornecimento do Alvará de Funcionamento pela Prefeitura Municipal de Maracajá. O Município de Maracajá arcará com a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o custo da obra (contrapartida), mediante aquisição de brita, conforme planilha de especificação técnica a ser fornecida pela empresa SBM e que fará parte integrante e indissociável do presente Termo. Referido material será adquirido por meio de processo licitatório a ser deflagrado após aprovação de lei por parte da Câmara de Vereadores de Maracajá, autorizando dotação orçamentária para o referido desembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa SBM se compromete a efetuar a revitalização e recuperação da parte danificada da Rua Pedro Rocha, bem como, a sua manutenção durante todo o período em que a mesma for utilizada pelos seus caminhões, transportando o basalto extraído das jazidas do "Morro Maracajá". Já em relação ao acesso norte, que liga a BR-101 a cidade de Maracajá, a empresa SBM se compromete a efetuar a sua manutenção pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão dos trabalhos de recuperação da citada rodovia, já que este é o prazo legalmente previsto como sendo de sua responsabilidade quanto a solidez e segurança da obra. (Código Civil, art. 618).

CLÁUSULA TERCEIRA

As empresas SBM e CEDRO e/ou suas sucessoras também se comprometem a doar mensalmente ao município de Maracajá, a quantidade de 400 (quatrocentas) toneladas de bica corrida (basalto), cabendo a cada uma fornecer 200 (duzentas) toneladas do referido



material, que será utilizado pela Prefeitura em obras públicas do município. As empresas SBM e CEDRO iniciarão o fornecimento do material a partir de 02 de abril de 2018.

CLÁUSULA QUARTA

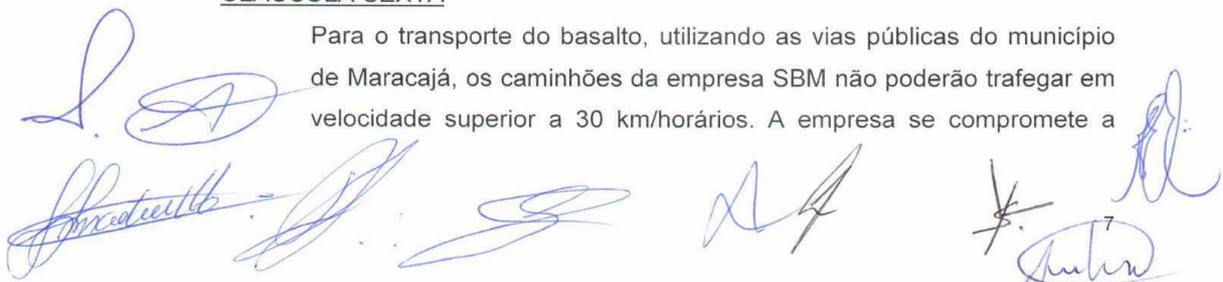
Fica acordado entre as partes, que o horário de funcionamento das empresas SBM e CEDRO será o seguinte: das 07:00 horas às 12:00 horas, e das 13:30 horas às 18:00 horas. Nos sábados será permitido o funcionamento apenas pelo período da manhã, ou seja, das 07:00 horas às 12:00 horas, sendo vedada a realização de detonação neste período(sábados). Não será permitida qualquer atividade nas jazidas das empresas, nos domingos e feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA QUINTA

Para o transporte do minério extraído das suas jazidas (basalto), os caminhões utilizados pelas empresas SBM e CEDRO deverão observar rigorosamente a sua capacidade máxima quanto a quantidade e peso, sendo que a carga só poderá transitar se estiver coberta, para evitar a dispersão da poeira nas rodovias utilizadas. Enquanto não concluída a recuperação do acesso norte, que liga a BR-101 à cidade de Maracajá, a empresa SBM se compromete efetuar a aspersão de água na referida via pública, visando a redução do pó gerado pelo tráfego de caminhões.

CLÁUSULA SEXTA

Para o transporte do basalto, utilizando as vias públicas do município de Maracajá, os caminhões da empresa SBM não poderão trafegar em velocidade superior a 30 km/horários. A empresa se compromete a



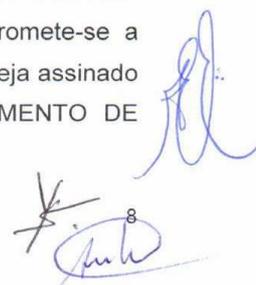
colocar placas de sinalização nas ruas em que seus caminhões trafegarem, contendo o limite de velocidade permitido.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em que pese a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5005738-26.2015.4.04.7204/SC ainda não tenha sido apreciada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em sede recursal, e, mesmo não havendo qualquer exigência do órgão ambiental estadual competente – FATMA, as empresas SBM e CEDRO já contrataram empresas especializadas para a realização do EIA/RIMA, trabalho que foi iniciado e será concluído no prazo legalmente previsto para a sua realização. (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 14, e, Instrução Normativa FATMA nº 62, item 4.3).

CLÁUSULA OITAVA

Para possibilitar o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas SBM e CEDRO no presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos prazos estipulados, mormente quanto às medidas compensatórias, o município de Maracajá se compromete a fornecer, imediatamente após a assinatura deste instrumento, os alvarás de funcionamento para as empresas, em caráter provisório, até a conclusão do EIA/RIMA, visto que as autorizações e as licenças outorgadas pelo DNPM e pela FATMA, respectivamente, foram declaradas válidas em recentes julgamentos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. (Agravo de Instrumento nº 5031546-43.2017.4.04.0000/SC e Agravo de Instrumento nº 5027728-83.2017.4.04.0000/SC). O Município de Maracajá compromete-se a revogar o Decreto nº 50 de 31 de maio de 2017, tão logo seja assinado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.



CLÁUSULA NONA

A recuperação ambiental das áreas mineradas constitui uma obrigação prevista no texto constitucional (CF, art. 225, § 2º) e em diversas normas infraconstitucionais e regulamentos administrativos, cujo cumprimento é objeto de rigorosa fiscalização por parte do órgão ambiental competente. Ainda assim, as empresas SBM e CEDRO e/ou suas sucessoras se comprometem a formar um fundo de reserva, em que serão depositados o equivalente a 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) do faturamento mensal de cada empresa, relativamente à venda de basalto extraído das jazidas localizadas no "Morro Maracajá", como garantia de que a área minerada será efetivamente recuperada.

Para tanto, cada empresa efetuará a abertura de uma conta junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Maracajá, em que será depositada a importância mencionada (0,75% do faturamento mensal), e que será administrada em conjunto com a Prefeitura Municipal de Maracajá.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os valores depositados na conta bancária para constituir o fundo de reserva, poderá ser objeto de aplicação financeira perante o mesmo estabelecimento de crédito, para não permitir a sua desvalorização em virtude de processo inflacionário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Se ao final da atividade extrativa do basalto em cada jazida no "Morro Maracajá", resultar atestado pelo órgão ambiental competente, de que efetivamente foi efetuada a recuperação ambiental da área degradada de acordo com a solução técnica prevista em lei e exigida pelo órgão ambiental, a empresa respectiva (SBM ou CEDRO) ficará autorizada a sacar os valores depositados na conta bancária a título de fundo de

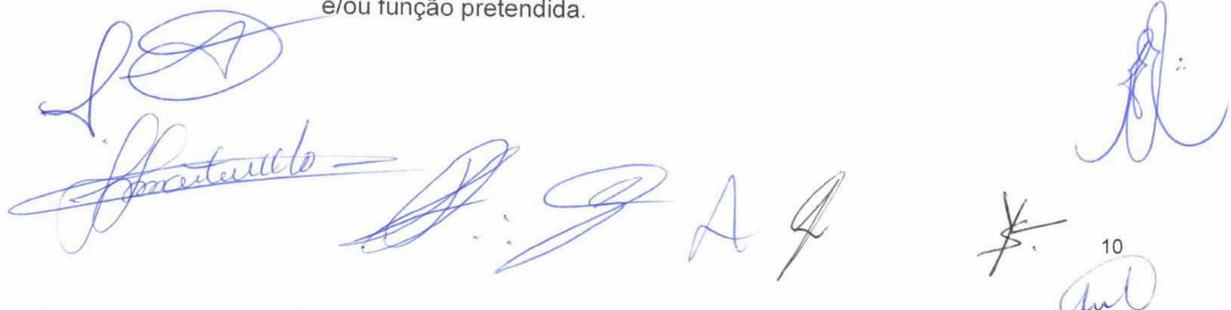
reserva. O saque a ser efetuado será proporcional a área recuperada, e de acordo com o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, e respectivo cronograma. Todavia, se ficar comprovado pelo órgão ambiental competente, de que a empresa não efetuou a recuperação ambiental da área minerada, o Município de Maracajá fica autorizado a sacar os valores depositados, utilizando-os, exclusivamente, para realizar a recuperação da área degradada. E, nesta mesma hipótese, se ao final dos trabalhos de recuperação da área degradada, remanescer um saldo na conta bancária, o valor respectivo será devolvido à empresa que houver efetuado o depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

As áreas mineradas de propriedade das empresas SBM e CEDRO, situadas no “Morro Maracajá”, em que estão localizadas as jazidas de basalto, serão doadas ao município de Maracajá, para que sejam transformadas em parques municipais e/ou equipamentos públicos coletivos, após o exaurimento e conclusão dos trabalhos de extração mineral, e efetuada a recuperação ambiental da respectiva área degradada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Havendo necessidade de recrutamento e contratação de pessoal, as empresas SBM e CEDRO se comprometem a dar preferência a pretendentes que residam no município de Maracajá, observando-se evidentemente, a necessária qualificação do candidato para o cargo e/ou função pretendida.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and one on the right with the number 10 below it.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

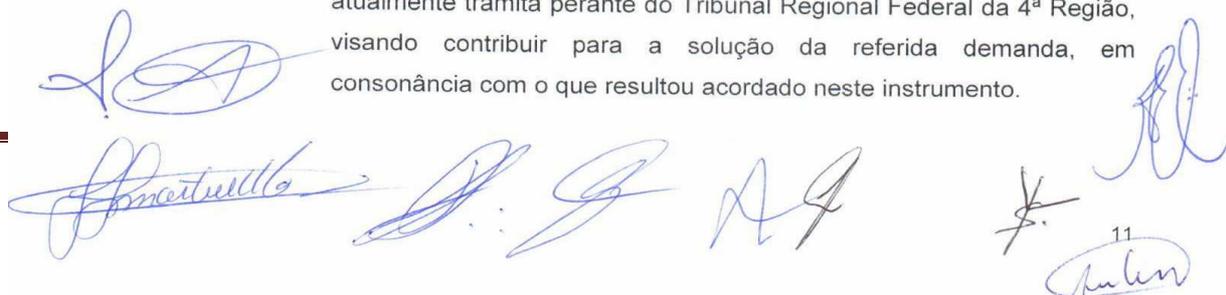
As empresas SBM e CEDRO se comprometem efetuar palestras em colégios municipais e/ou estaduais, e demais instituições localizadas no município de Maracajá, visando a conscientização e a educação ambiental, atendidas as peculiaridades do próprio município. De igual modo, se comprometem destinar recursos de incentivos fiscais, desde que autorizados por lei, para viabilizar projetos de educação ambiental no âmbito do município de Maracajá/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A empresa SBM se compromete a construir um pátio (recuo), em terreno localizado em frente da E.E.B Manoel Gomes Baltazar, situado a Rua Pedro Rocha nº 111, na cidade de Maracajá, para possibilitar o trânsito, circulação e estacionamento dos ônibus que transportam os alunos do referido educandário estadual. Caberá ao município de Maracajá obter a autorização do Estado de Santa Catarina, que é o proprietário do imóvel, para a realização da referida obra, bem como, as demais licenças e autorizações necessárias, inclusive da empresa fornecedora de energia elétrica (CELESC).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Com a celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o município de Maracajá se compromete atuar na condição de "amicus curiae" (CPC, art. 138) nos autos da Ação Civil Pública nº 5005738-26.2015.4.04.7204/SC que atualmente tramita perante do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, visando contribuir para a solução da referida demanda, em consonância com o que resultou acordado neste instrumento.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left, several smaller ones in the middle, and a signature on the right with the number '11' written below it.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A validade do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA fica condicionada a autorização do Poder Legislativo, nos termos do art. 183, § 1º, da Lei Orgânica do Município, através de projeto de lei que será encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal a referida Casa Legislativa, especificamente para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

De comum acordo, estipulam uma cláusula penal no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que deverá ser pago pela parte que não cumprir as obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Nos termos do artigo 2º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, as partes elegem o foro da comarca de Araranguá/SC, para dirimir e decidir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento.

Para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, e, bem assim, por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo em 08 (oito) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

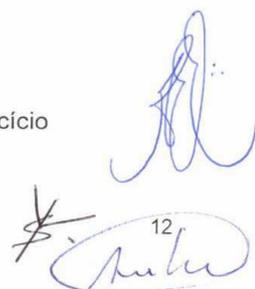
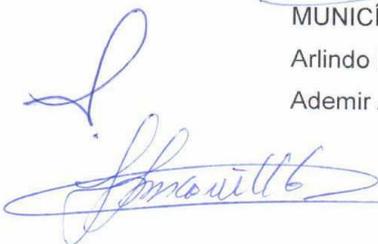
Maracajá/SC, 30 de janeiro de 2018.



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

Arlindo Rocha – Prefeito Municipal

Ademir Antenor de Oliveira - Prefeito Municipal em Exercício



SBM – SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.
José Locks – Diretor Presidente

CEDRO ENGENHARIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA.
Júnior Carlos Daniel – administrador

SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Carlos Toniolo – administrador

~~CÂMARA DE VEREADORES DE MARACAJÁ~~
Geraldo Leandro – Vereador Presidente

SINDICATO DOS MINEIROS DE CRICIÚMA E REGIÃO
Djonatan Mafei Elias – Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Luiz Ivalnei Martinello
CPF n. 501.648.999-87
RG 1.530.863-4

2. Adenauer Espindola Serafim
CPF n. 767.416.059-91
RG 2.750.344

ANEXO
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018
REGISTRO DE PREÇOS

CÓPIA DA LEI Nº 1113/2018

LEI Nº 1113, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC COM EMPRESAS MINERADORAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com a empresa SBM – SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA. e a empresa CEDRO ENGENHARIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA., com base na prerrogativa disposta no Artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, cujos termos e condições constam no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A presente autorização está em consonância com o disposto no Artigo 183, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Maracajá, Gabinete do Prefeito, em 1º de fevereiro de 2018.

ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 1º de fevereiro de 2018.

MARLUCIFREITAS BITENCOURT
Secretária de Administração